

CONGELAMENTO DA TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)¹

SILVA, Ângela Gabriela da²
OLIVEIRA, Fabiana Aparecida Almeida Silva³
OLIVEIRA, Laila da Silva de⁴
OLIVEIRA JÚNIOR, Mario Divino de⁵

RESUMO

A pesquisa objetivou estudar os impactos causados pelo congelamento da tabela progressiva do imposto de renda de pessoa física, no período de 2016 a 2020, aos contribuintes com renda de três salários-mínimos. Para isso se fez um estudo de natureza descritiva por meio de pesquisa teórica sobre a história do IRPF no Brasil, e documental a partir de dados que possibilitaram comparar os cálculos das tabelas progressivas vigentes, tabelas com a projeção para cada ano da pesquisa, e das correções de acordo com o IPCA. Justifica-se a relevância da pesquisa, pois no período pesquisado, verificou-se que com a defasagem da tabela progressiva anual, houve uma alta de 4,31% no índice indexador. O IRPF baseia-se em princípios constitucionais regulamentados pela constituição federal e prevalecem sobre normas jurídicas, sendo eles: Princípio de legalidade; Princípio da anterioridade; Princípio de irretroatividade; Princípio da isonomia tributária e Princípio da capacidade contributiva. Após a elaboração das tabelas de projeção foi possível demonstrar o que o contribuinte pagou e o que ele pagaria caso houvesse a correção anual da tabela progressiva. A contribuição dessa pesquisa consiste em demonstrar os impactos dos impostos pagos pelos contribuintes com essa renda e como ao longo dos períodos pesquisados esse imposto tem aumentado ferindo o Princípio da capacidade contributiva.

Palavras-chaves: IRPF. Tabela progressiva. Princípios. Correção. Impacto.

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do congelamento da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Instituído pela Lei n. ° 4.625, art. 31. “Fica instituído o imposto geral sobre a renda que será devido anualmente por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país e incidirá em cada caso sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.” A tabela progressiva do IR foi atualizada em 2015 e sua defasagem acumula média de 113% em relação aos índices da inflação

1 Artigo científico apresentado à banca avaliadora da Facmais Ituiutaba como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

2 Aluna do curso de Ciências Contábeis

3 Aluna do curso de Ciências Contábeis

4 Aluna do curso de Ciências Contábeis

5 Professor-orientador

que são medidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa defasagem causa impactos negativos, afetando aqueles que têm menos rendas tributáveis. Esse tema foi bastante discutido no Congresso Nacional, sendo uma das promessas de campanha eleitoral do atual presidente Jair Messias Bolsonaro, o possível reajuste da tabela do IRPF.

A não correção da tabela progressiva pelo índice inflacionário é um dos problemas atuais do IRPF. Mesmo com o crescimento do poder aquisitivo da população nos últimos anos e com a queda na desigualdade de renda no país, as atualizações até o ano de 2015 não levaram em consideração que a cada ano o contribuinte precisa destinar mais renda para manter suas condições de vida. Isso contribui para que na tabela progressiva essas pessoas sejam consideradas de classe média alta.

Portanto, esta pesquisa se concentra nos anos de 2016 a 2020, período em que não houve atualizações da tabela progressiva do IRPF em relação ao índice inflacionário e, com isso, busca-se responder a seguinte pergunta problema: Quais os impactos causados pelo congelamento da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física para o contribuinte com renda de três salários-mínimos durante o período de 2016 a 2020?

Dessa forma, esta pesquisa tem o objetivo de fazer um estudo sobre os impactos causados pelo congelamento da tabela progressiva do IRPF durante o período de 2016 a 2020 nos contribuintes com remuneração de três salários-mínimos. Para atingir o objetivo geral desta pesquisa, o trabalho buscará:

- Estudar os conceitos, princípios e história IRPF no Brasil;
- Calcular o valor do IRRF considerando a Tabela Progressiva em vigência e a Tabela Progressiva corrigida;
- Analisar qual o impacto causado em relação ao congelamento da tabela progressiva do IRPF ao longo dos períodos de 2016 a 2020.

Diante do cenário atual em que uma reforma tributária (PL2337/2021) tramita no Congresso Nacional e é um dos assuntos mais discutidos por especialistas, justifica-se a relevância desse artigo perante o resultado das pesquisas abordadas ao longo de cinco anos. Devido à ausência de reajuste ou às correções abaixo da inflação oficial (medida pelo IPCA), a tabela do imposto de renda acumula defasagem. Isso porque entre os anos de 1996 a 2020, a variação do IPCA somou média 327%, muito

superior ao reajuste previsto pelo governo nas faixas de cobrança do tributo, gerando 103,87% nas tabelas. Com esse resultado, houve uma alta de 4,31% na defasagem da tabela do imposto de renda.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. A HISTÓRIA DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

O imposto de renda no Brasil teve sua primeira disposição não especificamente com esse nome, no início do reinado de Dom Pedro II com a Lei nº 317 de 21 de outubro de 1843, que fixou a despesa e orçou a receita para os exercícios de 1843-1844 e 1844-1845. O artigo 23 estabeleceu um imposto progressivo sobre os vencimentos percebidos pelos cofres públicos, que não durou por muito tempo e se manteve por apenas dois anos. Descrito abaixo o trecho da Lei mencionada:

Art. 23. Fica creada a seguinte contribuição extraordinaria durante o anno desta lei.

§ 1º. Todas as pessoas que receberem vencimentos dos Cofres Públicos Gerais, por qualquer título que seja, ficam sujeitas a uma imposição, que será regulamentada pela maneira seguinte:

De 500\$000 a 1:000\$000 2 por cento

De 1:000\$000 a 2:000\$000 3 por cento

De 2:000\$000 a 3:000\$000 4 por cento

De 3:000\$000 a 4:000\$000 5 por cento

De 4:000\$000 a 5:000\$000 6 por cento

De 5:000\$000 a 6:000\$000 7 por cento

De 6:000\$000 a 7:000\$000 8 por cento

De 7:000\$000 a 8:000\$000 9 por cento

De 8:000\$000 para cima 10 por cento.

§ 2º. Ficam excetuados da regra estabelecida no parágrafo antecedente os vencimentos das praças de pret de terra e mar, e os vencimentos dos militares em campanha.

§ 3º. Na palavra vencimentos se compreendem quaisquer emolumentos que se perceberem nas Secretarias, ou Estações Públicas.

§ 4º. O Governo estabelecerá o modo de arrecadar-se esta nova imposição (BRASIL, 2021^a).

Segundo Castro (2014) diz que assim como nos outros países europeus em que houve a instituição do imposto sobre a renda, o motivo principal era o financiamento de guerras, no Brasil não foi diferente, no período de 1864-1870, incidia a Guerra do Paraguai, que fez com que o governo imperial lançasse duas imposições tributárias por meio da Lei nº 1507, de 26 de setembro de 1897. “Nela era criado um imposto pessoal relacionado à propriedade de imóvel (art. 10) é um imposto sobre os

vencimentos públicos (art. 22) que foi extinto e retomado várias vezes até sua extinção definitiva da década de 1910” (CASTRO, 2014, p. 28).

Como afirma Cavalcanti (1959, p. 249) que “o primeiro inquérito sobre a conveniência de introduzir este imposto no Brasil deve-se a Afonso Celso em 1879”, e cita entrevista realizada por este, na qual colheu opiniões de diversas personalidades. O autor traz também as discussões acerca de uma possível inconstitucionalidade do imposto sobre a renda, o que por algumas vezes barrou a aprovação de tal tributo.

Em 31 de dezembro de 1922, a Lei n.º 4.625, art. 31 instituiu a obrigação do Imposto de Renda no território nacional, como pode ser visto no texto citado a seguir:

Art. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será, devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no país e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.

II. É isenta do imposto a renda anual inferior a 6:000\$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for anualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado líquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

- a) imposto e taxas;
- b) juros de devidas, por que responda o contribuinte;
- c) perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes semelhantes a esses, desde que tais perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;
- d) as despesas ordinárias realizadas para conseguir e assegurar a renda

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de réis) e 20:000\$ (vinte contos de réis) terão dedução de 2 % (dois por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa dedução a 50 % (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará ex-officio. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento ex-officio terão de apoiar-se em elementos comprobatórios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada ano sobre a base do lançamento realizado no ano imediatamente anterior.

VII. O poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessárias ao lançamentos e instruções, e executando as medidas necessárias ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne efectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir o poder Executivo posará impor multas até o máximo de 5:000\$ (cinco contos de réis). (BRASIL, 2021b)

Por se tratar de tributo que gerou muita discussão, o governo teve a cautela de não implementá-lo de imediato, iniciou um estudo junto ao engenheiro Francisco Tito de Souza Reis para elaborar o regulamento e organizar o sistema arrecadador. O engenheiro se inspirou no imposto de renda francês, propôs uma classificação dos rendimentos, e uma tabela com taxas proporcionais que incidiram sobre a renda global (RFB, 2021).

Na década de 1923 ocorreu a primeira classificação dos rendimentos em quatro categorias, no qual se faz uma ligação sobre as faixas de contribuição da tabela progressiva atual, conforme, art. 3º da Lei nº 4.783 dispostos naquele ano. Assim que ocorreu a instituição, houve um longo período de estudos antes da real cobrança por completo do imposto, tentando não copiar a legislação internacional. Buscando meios para melhor administrar e arrecadar tal tributação, na forma em que melhor se adaptasse à realidade do país (NOBREGA, 2014).

Conforme citado no parágrafo anterior o artigo 3º da Lei nº 4.783 de 31 de dezembro de 1923 in verbis, que orçou a Receita da União para o exercício de 1924, classificou os rendimentos em quatro categorias:

Art. 3º O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá, sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria - Commercio e qualquer exploração industrial, exclusive a agricola.

2ª categoria - Capitaes e valores mobiliarios.

3ª categoria - Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórmula contractual.

4ª categoria - Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.(BRASIL, 2021c)

Conforme a Receita Federal (2021) o Imposto de Renda alcança o primeiro lugar em arrecadação:

Nos primeiros anos, a participação do imposto de renda na receita tributária da União era pequena, algo em torno de 3%. Dos impostos federais, só arrecadava mais que o imposto sobre loterias. Aos poucos a arrecadação foi aumentando em termos nominais e reais. Na década de 1930, a participação do imposto de renda já ultrapassa 8%. O imposto de importação mantinha uma liderança histórica, seguido cada vez mais de perto pelo imposto de consumo (RFB, 2021).

Apesar de inúmeras discussões, recusas, contestações na instituição do IR, a tributação se sobressaiu e se tornou aos longos dos anos uma das formas de

arrecadações de impostos mais utilizada no país e com maior número de abrangência a população.

1.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS-IRPF

Os princípios constitucionais tributários são referenciados na Constituição Federal de 1988 e prevalecem sobre as normas jurídicas.

1.2.1. Princípio da Legalidade

Previsto na Constituição Federal de 1988, art. 5º inciso II, onde a lei determina que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer se não em virtude da lei. Neste princípio levado em particular, o cidadão tem autonomia da vontade onde pode fazer tudo, visto estar dentro da lei e se tratando de Administração pública, só pode fazer o estabelecido em lei. Ao delimitar o poder do estado, o Poder Constituinte Originário reforça o princípio nas limitações ao poder tributário, previsto no art. 150, inciso I da Carta Magna. “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;”

Sendo assim, para exigir aumento do tributo de IRPF deve ser através da lei que o estabeleça, ou seja, mesmo havendo elevação na alíquota ou ampliação na base de cálculo, não é possível o aumento.

1.2.2. Princípio da Anterioridade

O princípio da anterioridade substitui o que era chamado de anualidade, o mesmo garante ao consumidor que seja surpreendido por cobranças novas sem cumprir um período determinado de tempo. Este princípio se estende no campo da tributação estadual, municipal, federal e distrito federal. Relata no art. 150º, III, “b” da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Neste caso, não é permitido à instituição o aumento do tributo no mesmo ano de sua edição. Ou seja, um aumento no IRPF de acordo com a lei publicada no ano de 2021 só será validada a partir do dia 1 do ano de 2022.

1.2.3. Princípio da Irretroatividade

O princípio da irretroatividade é uma limitação da constituição para prevenção ao consumidor de cobranças surpresas.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

Ou seja, está proibida a cobrança dos fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei. Uma lei que institua o aumento da alíquota a partir de 1 de janeiro de 2020 e for publicada posteriormente, o aumento só terá validade para os fatos geradores a partir da publicação.

1.2.4. Princípio da Isonomia Tributária

O princípio da isonomia tributária ou igualdade tributária, todos contribuintes devem ser tratados de forma igualitária de acordo com a situação, não fazendo discriminação sem embasamento. Previsto no art. 150, II da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Está proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes com situações equivalentes, funções exercidas ou ocupação profissional diferentes, independente de seus rendimentos e direitos.

1.3. CONCEITO DE IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda é um tributo de competência da União e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica como objeto de dedução a renda dos brasileiros, sendo a renda um ganho derivado do capital ou trabalho. E também incide nos proventos de qualquer natureza que correspondem a todos os valores que têm natureza de acréscimo patrimonial. De acordo com Cassone (2006) “o que diferencia o imposto de renda de outros tributos é a inexistência da contraprestação por parte do Estado”.

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o art. 16 “O imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 153 que, “compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza.”. (BRASIL,1988). É também previsto no Código Nacional Tributário no artigo 43 que:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção (Incluído pela Lcp nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo (Incluído pela Lcp nº 104, de 10 de janeiro de 2001). (BRASIL,2021d)

Para Receita Federal (2021) o IR é de ordem federal destinado às pessoas físicas e jurídicas, que incide sobre a renda e proventos de contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Com alíquotas de tributação variáveis e diferentes faixas de renda, sendo que a pessoa que tenha obtido renda menor que a estipulada pela tabela progressiva é considerada isenta.

Segundo Instrução Normativa RFB Nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021 está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda

referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

I) Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

II) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

III) Realizou em qualquer mês do ano-calendário:

- alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV) Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2020, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;

V) Passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro.

VI) Relativamente à atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural:

- obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50; ou

- pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;

VII) optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VIII - recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VIII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2020 (RFB,2021).

A Tabela 1 apresenta a tabela progressiva do ano 2021, ano-calendário 2020, mostrando o limite de isenção anual e as faixas de base de cálculo as quais as alíquotas são aplicadas.

Tabela 1: Tabela de incidência anual, vigente em 2021:

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do IRPF em R\$
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: Receita Federal (2021)

Parte do tributo que é incidido sobre a renda é recolhido sobre a fonte pagadora à medida que os rendimentos lhes foram sendo pagos, sendo o imposto retido na fonte. Existem outras duas modalidades de recolhimento: o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e o recolhimento complementar (mensalão).

De acordo com a Receita Federal (2021) “O recolhimento complementar é um recolhimento facultativo que pode ser efetuado pelo contribuinte para antecipar o pagamento do imposto de renda devido na Declaração de Ajuste Anual, no caso de recebimento de duas ou mais fontes pagadoras pessoa física e jurídica”. Exemplo: um aposentado que recebeu de mais de uma fonte pagadora.

Já o carnê-leão é uma forma de recolhimento mensal e obrigatória de operações que o governo não possui controle sobre a fonte pagadora, ou seja, os valores das operações não têm tributação na fonte pagadora. O carnê-leão controla as tributações sobre esses rendimentos e mantém o contribuinte em dia com o Fisco. Exemplo: Pessoas físicas que recebem de outras pessoas físicas, valores recebidos do exterior, como os profissionais liberais (médicos, advogados, entre outros).

O IRPF é considerado como tributo de alta qualidade à luz dos princípios tributários de eficiência econômica, equidade e arrecadação. Porém não possui um destino de aplicação preestabelecido em regra, é uma tributação que compõe as receitas orçamentárias. É arrecadado pela Receita Federal e transferido para o Tesouro Nacional, para servir de financiamento das políticas públicas. Parte dos valores fica sob administração do Governo Federal, e a outra parte retorna aos municípios. Esse imposto cumpre adequadamente a função arrecadatória, gerando recursos para o financiamento do Estado. Por outro lado, tem sido apontado como o

mais justo dentre os tributos existentes, por permitir aferir com precisão a capacidade econômica do contribuinte (RFB,2021).

1.4. CONCEITO DE RENDA

Conforme o Decreto nº 9580 de 22 de Novembro de 2018, de acordo com o art. 33 “Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e as pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza e os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados”.

O Sistema Tributário no Brasil em relação ao imposto de renda, possui e define dois tipos de contribuintes, a pessoa física e a pessoa jurídica, de acordo com os arts.

Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor

§ 2º As pessoas físicas residentes no exterior terão suas rendas e seus proventos de qualquer natureza, inclusive os ganhos de capital, percebidos no País tributados de acordo com as disposições contidas nos

Art. 2º O imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos e os ganhos de capital forem percebidos

Art. 119. O sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.(BRASIL,2021e)

Conforme os dados teóricos desta investigação, o IRPF sob o aspecto social com função arrecadadora deveria exercer o papel relevante e impactar em maior parte os rendimentos dos mais ricos e poupar rendimentos dos mais pobres.

2. METODOLOGIA

Nesta investigação, de natureza descritiva com a função de esclarecer determinadas características e /ou aspectos inerentes sobre o tema Imposto de Pessoa Física, e com os resultados obtidos, foram confrontados os dados para identificar e responder os objetivos propostos por essa pesquisa. Uma vez que “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno” (BEUREN, 2012, p.81).

O procedimento técnico da pesquisa é bibliográfico e documental, conforme Fonseca (2002, p.32) “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, tais como: livros, artigos científicos, páginas de web sites”, e material já elaborado e constituído por normas e legislações vigentes que regulamentam o IRPF.

Enquanto a Documental conceituada por Beurem (2012, p.89): como a que se “baseia em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou podem ser reelaborados de acordo com o objetivo de pesquisa”.

Desta forma, foi realizado um estudo teórico da pesquisa, sobre a história e o surgimento de tributos sobre a renda no Brasil. Seguido com conceito de renda, conceito de imposto sobre a renda e também o estudo dos princípios constitucionais, os quais regem o imposto de renda. Contextualizar com a situação atual do IR, apresentando estudos que apontam a defasagem na tabela progressiva durante o período 2016 a 2020.

Para obtenção dos resultados, os procedimentos foram baseados em estudos e elaborações, que esclarece a defasagem da tabela progressiva do IRPF que o caracteriza como estudo documental, uma vez que o tema recebeu uma análise mais aprofundada, a fim de verificar o impacto causado a essas remunerações pela não correção efetiva das alíquotas da tabela progressiva do IRPF.

Nas pesquisas realizadas, foram utilizadas as tabelas progressivas do imposto de renda, analisando as consequências devido a não correção, ferindo o princípio da progressividade, fazendo um comparativo entre as tabelas, demonstrando-as de forma quantitativa a diferença entre a tabela atual e corrigida, explicitando a cobrança indevida que o consumidor pagou a cada ano.

3. ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

Para a elaboração dos cálculos utilizamos a tabela progressiva vigente, pegamos o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e atualizamos os valores da tabela progressiva vigente em cada ano da pesquisa. Com isso foi possível demonstrar um comparativo dos valores expressos na tabela progressiva.

Nas demonstrações abaixo, apresentamos os cálculos utilizando a tabela progressiva vigente, e os cálculos atualizados utilizando a tabela com a correção do

IPCA de cada período, para os contribuintes que auferiram renda de três salários-mínimos, referente aos anos de 2016 a 2020.

A tabela 2 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2016 utilizando a tabela progressiva vigente e a renda dos contribuintes que auferiram três salários-mínimos anual totalizando R\$31.680,00.

Tabela 2: Cálculo utilizando a tabela vigente ano calendário 2016

Salário Anual	(=)	R\$ 31.680,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.484,80)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 28.195,29
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2114,54
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 1.713,58)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 401,06

Fonte: Elaboração própria

A tabela 3 demonstra a tabela progressiva vigente e a tabela progressiva corrigida com o IPCA de 6,29% do período de 2016.

Tabela 3. Tabela comparativa do ano calendário 2016 sem correção x com correção IPCA

Base de cálculo anual em R\$	Dedução em R\$	Correção IPCA %	Base de cálculo anual com correção em R\$	Dedução com correção em R\$
0,00 - 22.847,76	-	6,29	0,00 - 24.284,88	-
22.847,77- 33.919,80	1.713,58	6,29	24.284,89 - 36.053,36	1.821,36
33.919,81- 45.012,60	4.257,57	6,29	36.053,37 - 47.843,89	4.525,37
45.012,61 - 55.976,16	7.633,51	6,29	47.843,90 - 59.497,06	8.113,66
Acima de 55.976,16	10.432,32	6,29	Acima de 59.497,06	11.088,51

Fonte: Elaboração própria

A tabela 4 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2016, utilizando a tabela progressiva com a correção do IPCA, e com a mesma renda utilizada no cálculo da tabela progressiva vigente.

Tabela 4. Cálculos com a correção do IPCA ano-calendário 2016

Salário Anual	(=)	R\$ 31.680,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.484,80)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 28.195,20
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2114,64
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$1.821,36)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 293,28

Fonte: Elaboração própria

Na tabela do ano de 2016 em que foi pesquisado, o contribuinte com a renda mencionada, recolheu de Imposto de renda R\$ 401,06, na tabela que está demonstrando no mesmo período com a correção do IPCA, o imposto de renda a ser recolhido seria de R\$ 293,28, ou seja, 26,87% a menos, e mesmo se houvesse a correção esse contribuinte estaria dentro da alíquota dos 7,5%.

A tabela 5 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2017 utilizando a tabela progressiva vigente e a renda dos contribuintes que auferiram três salários-mínimos anual R\$33.732,00.

Tabela 5. Cálculo utilizando a tabela vigente ano-calendário 2017

Salário Anual	(=)	R\$ 33.732,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.710,52)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 30.021,48
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.251,61
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 1.713,58)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 538,03

Fonte: Elaboração própria

A tabela 6 demonstra a tabela progressiva vigente e a tabela progressiva corrigida com o IPCA de 2,95% do período de 2017.

Tabela 6. Tabela comparativa do ano-calendário 2017 sem correção x correção IPCA

Base de cálculo anual em R\$	Dedução em R\$	Correção IPCA %	Base de cálculo anual com correção em R\$	Dedução com correção em R\$
0,00 - 24.284,88	-	2,95	0,00 - 25.581,92	-
24.284,89 - 36.053,36	1.821,36	2,95	25.581,92 - 37.116,93	1.875,09
36.053,37 - 47.843,89	4.525,37	2,95	37.116,94 - 49.255,28	4.658,87
47.843,90 - 59.497,06	8.113,66	2,95	49.255,29 - 61.252,22	8.353,01
Acima de 59.497,06	11.088,51	2,95	Acima de 61.252,22	11.415,62

Fonte: Elaboração própria

A tabela 7 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2017, utilizando a tabela progressiva com a correção do IPCA, e com a mesma renda utilizada no cálculo da tabela progressiva vigente.

Tabela 7. Cálculos com a correção do IPCA ano-calendário 2017

Salário Anual	(=)	R\$ 33.732,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.710,52)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 30.021,48
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.251,61
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 1.875,09)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 376,52

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2017, o contribuinte com a renda de 3 salários-mínimos recolheu o valor de R\$ 538,03, se houvesse a correção da tabela de acordo com o índice esse mesmo contribuinte teria recolhido o valor de R\$ 376,52, no período em questão o contribuinte teria recolhido 30,02 % a menos do que foi pago e a alíquota aplicável seria 7,5%.

A tabela 8 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2018 utilizando a tabela progressiva vigente e a renda dos contribuintes que auferiram três salários-mínimos anual R\$34.344,00.

Tabela 8. Cálculos utilizando a tabela vigente ano Calendário 2018

Salário Anual	(=)	R\$ 34.344,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.777,84)
Base de cálculo IR	(=)	R\$30.566,16
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.292,46
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 1.713,58)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 578,88

Fonte: Elaboração própria

A tabela 9 demonstra a tabela progressiva vigente e a tabela progressiva corrigida com o IPCA de 3,75% do período de 2018.

Tabela 9. Tabela comparativa do ano-calendário 2018 sem correção x correção IPCA

Base de cálculo anual em R\$	Dedução em R\$	Correção IPCA %	Base de cálculo anual com correção em R\$	Dedução com correção em R\$
0,00 - 25.581,92	-	3,75	0,00 - 25.847,33	-
25.581,92 - 37.116,93	1.875,09	3,75	25.847,34 - 38.508,81	1.945,40
37.116,94 - 49.255,28	4.658,87	3,75	38.508,82 - 51.102,35	4.833,58
49.255,29 - 61.252,22	8.353,01	3,75	51.102,35 - 63.549,18	8.666,25

Acima de 61.252,22	11.415,62	3,75	Acima de 63.549,18	11.843,70
--------------------	-----------	------	--------------------	-----------

Fonte: Elaboração própria

A tabela 10 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2018, utilizando a tabela progressiva com a correção do IPCA, e com a mesma renda utilizada no cálculo da tabela progressiva vigente.

Tabela 10. Cálculos com a correção do IPCA ano Calendário 2018

Salário Anual	(=)	R\$ 34.344,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.777,84)
Base de cálculo IR	(=)	R\$30.566,16
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.292,46
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 1.945,40)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 347,06

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2018, o contribuinte recolheu de impostos o valor de R\$578,88, com a correção da tabela ele teria que recolher 40,05% a menos, ou seja, ele recolheria o valor de R\$347,06, a alíquota permaneceria a mesma nesse caso 7,5%.

A tabela 11 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2019 utilizando a tabela progressiva vigente e a renda dos contribuintes que auferiram três salários-mínimos anual R\$35.928,00.

Tabela 11. Cálculos utilizando a tabela vigente ano calendário 2019

Salário Anual	(=)	R\$ 35.928,00
Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.952,08)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 31.975,92

Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.398,19
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 1.713,58)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 684,61

Fonte: Elaboração própria

A tabela 12 demonstra a tabela progressiva vigente e a tabela progressiva corrigida com o IPCA de 4,31% do período de 2019.

Tabela 12. Tabela comparativa do ano calendário 2019 sem correção x correção IPCA

Base de cálculo anual em R\$	Dedução em R\$	Correção IPCA %	Base de cálculo anual com correção em R\$	Dedução com correção em R\$
0,00 - 25.847,33	-	4,31	0,00 - 26.961,35	-
25.847,34 - 38.508,81	1.945,40	4,31	26.961,36 - 40.168,54	2.029,25
38.508,82 - 51.102,35	4.833,58	4,31	40.168,55 - 53.304,86	5.041,91
51.102,35 - 63.549,18	8.666,25	4,31	53.304,87 - 66.288,15	9.039,77
Acima de 63.549,18	11.843,70	4,31	Acima de 66.288,15	12.354,16

Fonte: Elaboração própria

A tabela 13 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2019, utilizando a tabela progressiva com a correção do IPCA, e com a mesma renda utilizada no cálculo da tabela progressiva vigente.

Tabela 13. Cálculos com a correção do IPCA ano calendário 2019

Salário Anual	(=)	R\$ 35.928,00
----------------------	------------	----------------------

Teto INSS 11%	(-)	(R\$ 3.952,08)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 31.975,92
Alíquota aplicável conforme a tabela		7,5%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.398,19
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$ 2.029,25)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 368,94

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2019, o contribuinte recolheu de imposto o valor de R\$ 684,61, caso houvesse a correção de acordo com o índice ele estaria dentro da mesma alíquota aplicável de 7,5% e esse teria recolhido o valor de R\$ 368,94, o contribuinte teria recolhido 46,11% a menos de imposto nesse período.

A tabela 14 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2020 utilizando a tabela progressiva vigente e a renda dos contribuintes que auferiram três salários-mínimos anual R\$37.584,00.

Tabela 14. Cálculo utilizando a tabela vigente ano calendário 2020

Salário Anual	(=)	R\$ 37.584,00
Teto INSS 11% (Meses janeiro e fevereiro)	(-)	(R\$ 685,74)
Teto INSS alíquota efetiva 9,5% (meses março a dezembro)	(-)	(R\$ 2.978,25)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 33.920,01
Alíquota aplicável conforme a tabela		15%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 5.088,00
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$4.257,57)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 830,43

Fonte: Elaboração própria

A tabela 15 demonstra a tabela progressiva vigente e a tabela progressiva corrigida com o IPCA de 4,52% do período de 2020.

Tabela 15. Tabela comparativa do ano calendário 2020 sem correção x correção IPCA

Base de cálculo anual em R\$	Dedução em R\$	Correção IPCA %	Base de cálculo anual com correção em R\$	Dedução com correção em R\$
0,00 - 26.961,35	-	4,52	0,00 - 28.180,00	-
26.961,36 -40.168,54	2.029,25	4,52	28.180,01 - 41.984,16	2.120,97
40.168,55 - 53.304,86	5.041,91	4,52	41.984,17 - 55.717,24	5.269,80
53.304,87 - 66.288,15	9.039,77	4,52	55.717,25 - 69.284,37	9.448,37
Acima de 66.288,15	12.354,16	4,52	Acima de 69.284,37	12.912,57

Fonte: Elaboração própria

A tabela 16 demonstra o cálculo do IRPF do ano-calendário 2020, utilizando a tabela progressiva com a correção do IPCA, e com a mesma renda utilizada no cálculo da tabela progressiva vigente.

Tabela 16. Cálculos com a correção do IPCA ano calendário 2020

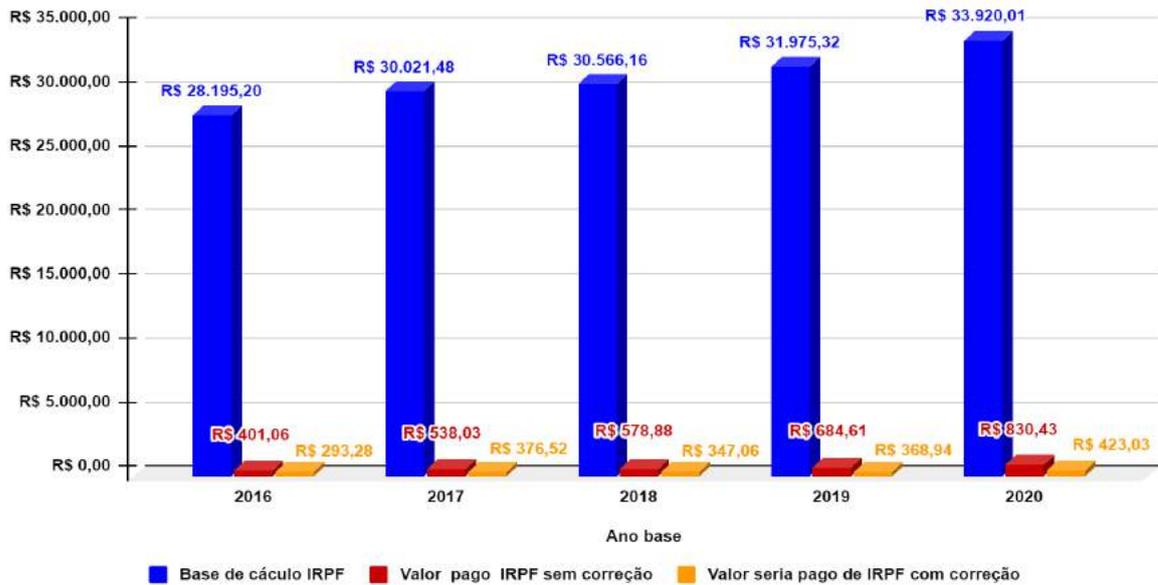
Salário Anual	(=)	R\$ 37.584,00
Teto INSS 11% (Meses janeiro e fevereiro)	(-)	(R\$ 685,74)
Teto INSS alíquota efetiva 9,5% (meses março a dezembro)	(-)	(R\$ 2.978,25)
Base de cálculo IR	(=)	R\$ 33.920,01
Alíquota aplicável conforme a tabela		15%
Valor do Imposto de Renda bruto	(=)	R\$ 2.544,00
Parcela a deduzir conforme tabela	(-)	(R\$2.120,97)
Imposto a pagar ou retido	(=)	R\$ 423,03

Fonte: Elaboração própria

No período de 2020, nos meses de janeiro e fevereiro, o contribuinte continuou com o teto do INSS dos anos anteriores, ou seja, 11%, a partir do mês de março houve a mudança de alíquota e conforme demonstrado na tabela, utilizamos a alíquota

efetiva de 9,5%, nesse período foi recolhido o valor de R\$ 830,43 do imposto de renda, e a alíquota do IR foi de 15%, caso houvesse a correção nesse período, o valor a ser recolhido pelo contribuinte seria de R\$ 423,03, sendo assim, nesse período o contribuinte recolherá 49,06% a menos e a alíquota também mudaria, ela seria 7,5%.

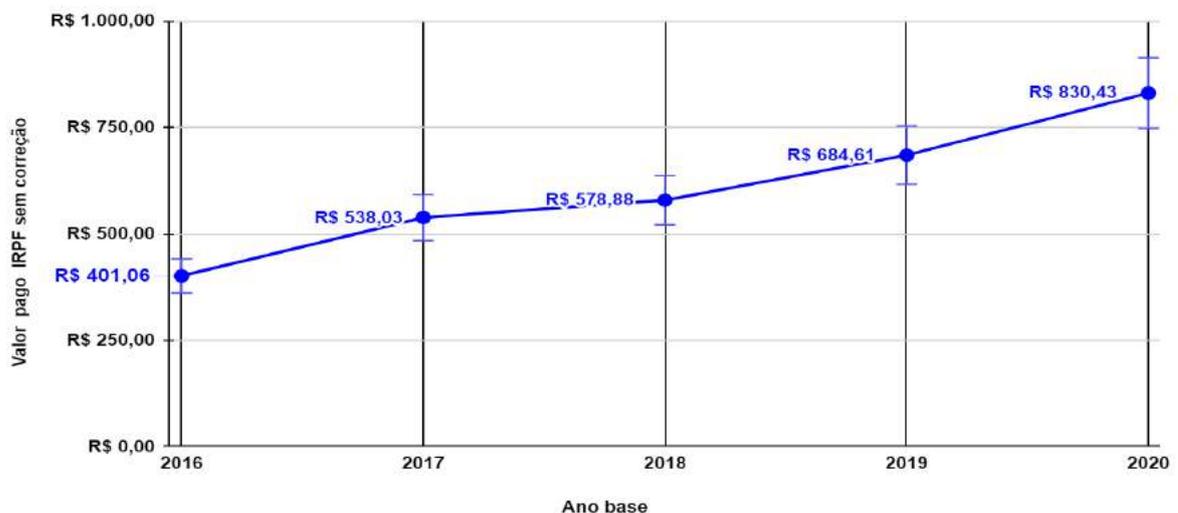
Gráfico 1: Demonstrativo do valor pago de IRPF sem correção X o valor que seria pago com correção



Fonte:Elaboração própria

No gráfico 1 abaixo irá demonstrar os valores pagos de IR sem a correção da tabela progressiva e os valores que poderiam ter sido pagos com a correção.

Gráfico 2: Aumento do imposto (IRPF) sem a correção da tabela entre os anos 2016 a 2020



Fonte:Elaboração própria

Este gráfico demonstra o aumento do IR sem a correção durante o período pesquisado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fechar essa pesquisa, retoma-se o objetivo que a orientou: estudar os impactos causados pelo congelamento da tabela progressiva do imposto de renda de pessoa física, no período de 2016 a 2020, aos contribuintes com renda de três salários-mínimos.

Após um breve histórico do IRPF no Brasil, foram elaborados cálculos comparativos com a utilização dos dados do IPCA como indexador. Em um primeiro momento, os cálculos foram realizados com base nas tabelas progressivas vigentes e, em seguida, fez-se uma projeção das correções, caso a tabela fosse atualizada, considerando os anos em análise.

Os resultados obtidos deixaram evidentes os impactos financeiros na vida dos contribuintes do IRPF, ocasionados pela não correção da tabela progressiva. Foi possível constatar a dimensão da defasagem na tabela progressiva, no período que ela se manteve congelada. Isto significa que o imposto pago por esses contribuintes, durante esses períodos, poderia ser destinado para outros fins como: educação, alimentação e lazer.

O impacto no bolso do contribuinte se deu por meio do aumento do recolhimento do imposto a cada ano pesquisado e fez com que o poder aquisitivo desses contribuintes diminuísse ao longo desses cinco anos.

É importante ressaltar que esse congelamento da tabela não é proposto pelo governo apenas por onerar os contribuintes em detrimento do próprio governo, mas pela necessidade de arrecadação do governo. Caso houvesse a atualização da tabela progressiva, isso impactaria os cofres públicos e no final das contas, o governo teria que onerar outros contribuintes. Consequentemente, atingiria de forma indireta a renda do trabalhador, porque ao isentar um grupo, passa a cobrar de outro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em abr. 21 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 317**, de 21 de outubro de 1843. Fixando a Despesa e orçando a Receita para os exercícios de 1843 - 1844, e 1844 - 1845. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim317.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.625**, de 31 de dezembro de 1922. Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/l4625.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL, **Decreto-lei nº 4.783**, de 31 de dezembro de 1923. Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1924. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4783-31-dezembro-1923-564689-publicacaooriginal-88627-pl.html> Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. IRPF: Imposto sobre a renda das pessoas físicas. 2015. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/pagina-do-imposto-de-renda>. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. IRPF. Disponível em: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>. Acesso em: 26 abr.2021.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Imposto Complementar. Disponível em: [https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/copy_of_imposto-complementar-mensalao#:~:text=O%20recolhimento%20complementar%20%C3%A9%20um,pessoa%20jur%C3%ADdica%20\(Exemplo%3A%20pode%20ser](https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/copy_of_imposto-complementar-mensalao#:~:text=O%20recolhimento%20complementar%20%C3%A9%20um,pessoa%20jur%C3%ADdica%20(Exemplo%3A%20pode%20ser). Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Legislação do imposto de renda. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-derenda/legislacao/legislacao-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-de-1843-a-2013>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BEUREN, I.M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas 2012.

CASTRO, Fábio Ávila de. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. 2014.

CASSONE, V. **Direito tributário**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **A Constituição Federal comentada**. Rio de Janeiro: J. Konfino, 1959.

DA FONSECA, João José Saraiva. **Apostila de metodologia da pesquisa científica**. João José Saraiva da Fonseca, 2002.

NOBREGA, C.B. **História do imposto de renda no Brasil, enfoque na pessoa física**. Brasília: Receita Federal, 2014.

O QUE é Carnê-Leão? É melhor declarar impostos como pessoa física ou jurídica? Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-carne-leao>. Acesso em: 26 abr. 2021.

O CARNÊ Leão: O que é e como funciona? Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/carne-leao/>. Acesso em 27 abr. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. A Instituição do Imposto de Renda no Brasil -1922 a 1924. Disponível em:

<https://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1922-a-1924-a-instituicao-do-imposto-de-renda-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. O Imposto de Renda alcança o Primeiro lugar em Arrecadação - 1940 A 1944. Disponível em:

<https://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1940-a-1943-o-imposto-de-renda-alcanca-o-primeiro-lugar-em-arrecadacao>. Acesso em: 27 abr. 2021.

SINDIFISCO NACIONAL. **A defasagem na correção da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**. Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional, Brasília, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/01/Defasagem-imposto-de-renda-1996-a-2020-sindifisco-12jan2021.pdf> Acesso em: 21 out. 2021.

ANEXO

Resíduos na Correção da Tabela do Imposto de Renda pelo IPCA 1996-2020

Períodos	IPCA	Correção da Tabela	Resíduo	Resíduo Acumulado
1996	9,56	0	9,26	9,56
1997	5,22	0	5,22	15,28
1998	1,66	0	1,66	17,19
1999	8,94	0	8,94	27,67
2000	5,97	0	5,97	35,29
2001	7,62	0	7,62	45,60

2002	12,53	17,5	-4,23	39,44
2003	9,30	0	9,30	52,41
2004	7,60	0	7,60	63,99
2005	5,69	10,00	-3,92	57,57
2006	3,14	8,00	-4,50	50,48
2007	4,46	4,50	-0,04	50,42
2008	5,90	4,50	1,34	52,44
2009	4,31	4,50	-0,18	52,16
2010	5,91	4,50	1,35	54,21
2011	6,50	4,50	1,92	57,17
2012	5,84	4,50	1,28	59,18
2013	5,91	4,50	1,35	61,33
2014	6,41	4,50	1,83	64,28
2015	10,67	5,60	4,80	72,17
2016	6,29	0,00	6,29	83,00
2017	2,95	0,00	2,95	88,39
2018	3,75	0,00	3,75	95,45
2019	4,31	0,00	4,31	103,87
2020	4,52	0,00	4,52	103,09
Total	346,69	109,63	113,09	113,09

Fonte: SINDIFISCO (2021, p. 5)